



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**10.671**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Wilton Afonso Dias Soares

**Data:** 23/04/2024

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 65/2024. Concede título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação Comunitária Recanto das Aroeiras”. (Referente à Lei nº 5. 694, de 16/05/2024).

**Controle Interno – Caixa:** 25.17      **Posição:** 26      **Número de folhas:** 06



Nº 47/2024  
14.05.2024

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 65/2024

Lei nº 5694, de 16/05/2024

AUTOR:

Ver. Wilton Afonso Dias Soares.

ASSUNTO: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a  
Associação Comunitária Recanto das Aroeiras.

Entrada dia - 23/04/2024 MOVIMENTO

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - ANOVAZO EM REGIME DE URGEA
- 2 - CIO EM 14. 05. 2024
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### Gabinete do Vereador Wilton Afonso Dias Soares (AVANTE)

PROJETO DE LEI N° 65 2024



#### “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública para ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS”

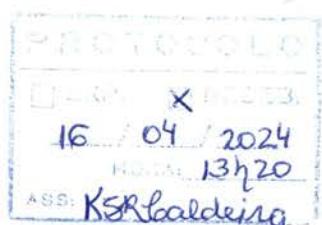
A Câmara Municipal de Montes Claros/Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

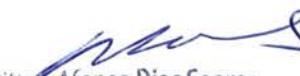
**Artigo 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS**, inscrita no **CNPJ nº: 50.269.973/0001-07**, Área Rural, S/N, Fazenda Jaraguá – Recanto João e Maria, CEP 39.409-899, neste município de Montes Claros/ MG.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 16 de abril de 2024



  
Wilton Afonso Dias Soares  
Vereador  
Wilton Afonso Dias Soares  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **“ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS”** inscrita no CNPJ sob o número 50.269.973/0001-07, funciona regularmente na Área Rural, nº S/N – Fazenda Jaraguá – Recanto João e Maria, em Montes Claros-MG, CEP: 39.409-899, desde 11/04/2023, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 31.562, Livro A-27; protocolo nº 145.913, Livro A-14, em 11 de Abril de 2023, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 31.561, Livro A-27, e protocolo sob nº 145.912, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 11 de Abril de 2023.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 16 de Abril de 2024

  
Martins Lima Filho  
Presidente da Câmara

---

MARTINS LIMA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 65/2024 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Recanto das Aroeiras.”, de Autoria do Vereador Wilton Afonso Dias Soares.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Recanto das Aroeiras.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 24 de abril de 2.024.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUCIANO BARBOSA BRAGA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 65/2024

**AUTOR:** Ver. Wilton Afonso Dias Soares

**MATÉRIA:** Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Associação Comunitária Recanto das Aroeiras.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/04/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 24/04/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Comunitária Recanto das Aroeiras, inscrita no CNPJ 50.269.973/0001-07 com sede na Fazenda Jaraguá – Recanto João e Maria, nº s/n, Área Rural, neste município de Montes Claros – CEP 39.409.899.

Nos termos do art. 4º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, buscar congregar famílias que se comprometem a participarem do desenvolvimento ambiental sustentável e a melhoria da qualidade de vida da Comunidade Rural que se encontra em situação de vulnerabilidade social, sempre buscando a promoção da inclusão social (exercício de cidadania) e fomento a inclusão produtiva (empreendedorismo social) de indivíduos e/ou grupos familiares.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da Associação; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documentos pessoais dos integrantes da diretoria da entidade.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes da Associação Comunitária Recanto das Aroeiras no dia 09 de maio de 2024, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus